



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, 30 de novembro de 2023(CI)

Dispõe sobre regras para responsabilidade de exigência de assinaturas em empenhos e ordens de pagamento, e notificação em caso de não assinatura pelo recebedor.

Considerando-se o disposto no art. 60 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*".

O CONTROLE INTERNO APROVA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º É desnecessária a assinatura do empenho pelo fornecedor ou recebedor quando inviável por razões de localidade e outras que inviabilizem a assinatura, sendo necessário que seja juntado para comprovação do pagamento o extrato, documento ou recibo de depósito, ou documento similar que ateste o pagamento.

Art. 2º O vereador ou servidor beneficiário de empenho que não assiná-lo no prazo de sete dias úteis após a emissão e recebimento de e-mail será notificado para que o faça no novo prazo de sete dias úteis, sob pena de abertura de sindicância para verificação das causas, em que se assegure contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Os recibos relativos a empenhos de rescisão de contrato de trabalho ou de concessão de férias e outros benefícios deverão cumprir os prazos estabelecidos no art. 2º desta Instrução normativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Controle Interno, 30 de novembro de 2023

Thiago Penzin Alves Martins
Coordenador de Controle Interno

Giovanni Bruno Reis Santos
Assessor de Controle Interno